

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2382 de 27/03/17

L E I N. 9.498, DE 2 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos permitir, no município, Feira Livre nos condomínios residenciais ou associações de moradores, mediante solicitação dos mesmos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, em parceria com a Associação de Feirantes ou outra entidade que se interessar, autorizada a permitir o funcionamento de feira livre nos condomínios residenciais ou associações de moradores, mediante solicitação dos mesmos.

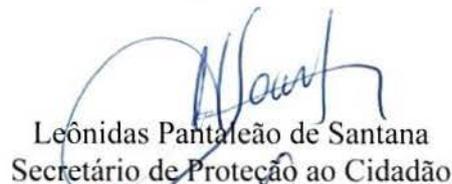
Art. 2º A regulamentação será feita através de Decreto Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos, 2 de março de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



Leônidas Pantaleão de Santana
Secretário de Proteção ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretária de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.



Melissa Pulice da Costa Mendes
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 117/2016, de autoria do Vereador Walter Hayashi)